PROTOCOLO
08/ 06/ 2017
Hrs: 14 : 38
Adriana Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Projeto de Lei nº 56 /2017

Catalão (GO), 13 de junho de 2017.

"INSTITUI no Calendário Oficial município de Catalão o "**JULHO VERMELHO**", O mês todo dedicado á realização de ações para conscientização da doação de sangue"

O Vereador Claudio Silva Lima, no uso de suas atribuições regimentais, encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º: Fica instituído no município de Catalão, que o mês de Julho seja designado como "**Julho Vermelho**" dedicado à realização de campanhas e ações para conscientização de doação de sangue.

§ 1°: O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2°: O encerramento será no último dia do mês de julho.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

§ 3°: No decorrer do mês de Julho serão realizadas campanhas educativas em parcerias com as associações sem fins lucrativas, escolas, faculdades, e demais entidades que queriam participar da campanha solidaria.

Art. 2º: São objetivos da Campanha "**Junho Vermelho**".

Parágrafo único: Esclarecer a sociedade Catalana sobre a importância da doação de sangue em nosso município.

Art. 3°: Esta Lei entra em vigor após a data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

Claudio Silva Lima

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

JUSTIFICATIVA:

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. E é este pensamento que deve ser difundido e divulgado entre a sociedade com um todo e por isso a importância de que seja divulgado em eventos que gerem grande apelo popular e com uma demanda de publico alta. A doação salva vidas, é um ato altruísta e voluntário que beneficia pessoas conhecidas e desconhecidas. A medicina e a ciência avançaram muito, mas ainda não foi encontrado substituto para o sangue humano. Quando uma pessoa precisa de transfusão de sangue só pode contar com a solidariedade de quem doa. A doação beneficia ao doador, porque traz a nobre satisfação por ajudar ao próximo. É uma atitude de pleno exercício de cidadania e de exemplar responsabilidade social.

Claudio Silva Lima

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Ofício nº. 71/2017

Catalão, 14 de junho de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 56/2017 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 68/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Recebi em 19/06/2017

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Ofício nº. 72/2017

Catalão, 14 de junho de 2017.

À Exma. Sra. Presidente
Ver. Rosângela Santana Ferreira
Da Comissão de Saúde

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 56/2017 à relatora da Comissão de Saúde, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 68/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

14/06/2017
09:42h

Rosângela Santana
PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete da Vereadora Rosângela Santana

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Ofício nº 007/2017 Catalão 14 de Junho de 2017

Ilmo. Sra
Silvia Aparecida Rosa
Relatora da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Catalão

Prezada Senhora,

Em conformidade com o artigo 86 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ciente, despacha-se o oficio n° 007/2017, datado em 14 de Junho 2017, para comissão de parecer, alusivo à análise quanto a pertinência do tema e verificação das demais formalidades, concernente ao Projeto de Lei Municipal n°56/2017.

Os melhores comprimentos,

Rosângela Santana Ferreira
Vereadora

PROTOCOLO
14/06/2017
Hrs: 14:40
Patrícia Freitas

Recebido
14/06/17
14:47

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Lei n° 56, de 13 de junho de 2017.**
Assunto: **"Institui no Calendário Oficial do município de Catalão o "JULHO VERMELO", o mês todo dedicado à realização de ações para a conscientização da doação de sangue".**
Autoria: **VEREADOR CLAUDIO LIMA**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador **CLAUDIO LIMA,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI n° 56/2017"** que **"Institui no Calendário Oficial**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

do município de Catalão o "JULHO VERMELO", o mês todo dedicado à realização de ações para a conscientização da doação de sangue".

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo instituir o mês Julho Vermelho no Município de Catalão, mês dedicado à doação de sangue.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **maioria simples de votos dos membros da Câmara Municipal,** conforme previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 16 DE JUNHO DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PROTOCOLO
27/06/2017
Hrs: 08:45
Ademisia Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 47, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 56, de 13 de junho de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 56, de 13 de junho de 2017, de autoria do Ilustre do Vereador Claudio Silva Lima, que ***"Institui no calendário oficial do município de Catalão o "JULHO VERMELHO," o mês todo dedicado à realização de ações para conscientização da doação de sangue."***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 08.06.2017, e deliberada em 13 de junho de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição se encontra em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa fe no caso sob exame, será exercida nos termos do art. 37, X c/c art. 61, §1º, II, a) da Constituição Federal. Vejamos:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, ***observada a iniciativa privativa em cada caso,*** *assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)*

(...).

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores,

ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...);

II - disponham sobre:

a) *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica* ***ou aumento de sua remuneração;***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

(...).

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, ao processo legislativo, a emissão de pareceres da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei

Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Catalão/GO, 27 de junho de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PROJETO DE LEI N° 56/2017

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 56/2017, de autoria do Vereador Cláudio Lima " Institui no Calendário oficial município de Catalão o Julho Vermelho, o mês todo dedicado a realização de ações para conscientização da doação de sangue. "

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: ***Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. E é este pensamento que deve ser difundido e divulgado entre a sociedade com um todo e por isso a importância de que seja divulgado em eventos que gerem grande apelo popular e com uma demanda de público alta. A doação salva vidas, é um ato altruísta e voluntário que beneficia pessoas conhecida e desconhecidas. A medicina e a ciência avançaram muito, mas ainda não foi encontrado substituto para o sangue humano. Quando uma pessoa precisa de transfusão de sangue só pode contar com a solidariedade de quem doa. A doação beneficia ao doador, porque traz a nobre satisfação por ajudar ao próximo. É uma atitude de pleno exercício de cidadania e de exemplar responsabilidade social.***

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

PROJETO DE LEI N° 56/2017

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

O Projeto de Lei n° 56/2017, de autoria do Vereador Cláudio Lima " Institui no Calendário oficial município de Catalão o Julho Vermelho, o mês todo dedicado a realização de ações para conscientização da doação de sangue. "

O projeto apresentado está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, no intento incansável de garantir os direitos individuais assegurados pela Constituição Federal. Por isso, pela relevância social do presente Projeto de Lei, sou favorável a sua aprovação.

O Projeto tem a propositura de tornar a vidas assim diante de toda importância da matéria, sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PROJETO DE LEI N° 56/2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 56/2017.

Catalão (GO), 26 de Junho de 2017.

Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VOTO DO PRESIDENTE

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

PROJETO DE LEI N° 56/2017

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Arcilon de Sousa Filho
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira
Vogal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

PROJETO DE LEI Nº 56 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 56/2017, de autoria do Vereador Claudio Silva Lima, **"Institui no Calendário Oficial do Munícipio de Catalão o "JULHO VERMELHO", o mês todo dedicado à realização de ações para conscientização da doação de sangue".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Saúde para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"Cada doação de sangue pode salvar a vida de até quatro pessoas. E é este pensamento que deve ser difundido e divulgado entre a sociedade com um todo e por isso a importância de que seja divulgado em eventos que gerem grande apelo popular e com uma demanda de publico alta (...) A doação beneficia ao doador porque traz a nobre satisfação por ajudar ao próximo. É uma atitude de pleno exercício de cidadania e de exemplar responsabilidade social".**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

PROJETO DE LEI Nº 56 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Munícipio de Catalão o "JULHO VERMELHO", o mês de Julho será todo dedicado para realização de ações de conscientização e da doação de sangue.

Desse modo, imprescindível destacar que o projeto é de suma importância, pois o período que as instituições mais precisam de sangue, é o mês que se registra menor doação de sangue.

Portanto, o Projeto de Lei surge no período crítico de doação de sangue e merece atenção de toda população Catalana.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

PROJETO DE LEI Nº 56 / 2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n°. 56/2017, pelo fato da suma importância que a conscientização e campanha de doação de sangue pode trazer para a população do Município de Catalão.

Catalão (GO), 19 de junho de 2017.

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

PROJETO DE LEI Nº 56 / 2017

VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.487, de 30 de junho de 2017

"INSTITUI no Calendário Oficial município de Catalão o "JULHO VERMELHO", O mês todo dedicado á realização de ações para conscientização da doação de sangue"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído no município de Catalão, que o mês de Julho seja designado como "**Julho Vermelho**" dedicado à realização de campanhas e ações para conscientização de doação de sangue.

§ 1°: O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2°: O encerramento será no último dia do mês de julho.

§ 3°: No decorrer do mês de Julho serão realizadas campanhas educativas em parcerias com as associações sem fins

lucrativas, escolas, faculdades, e demais entidades que queriam participar da campanha solidaria.



Art. 2º: São objetivos da Campanha "**Julho Vermelho**".

Parágrafo único: Esclarecer a sociedade Catalana sobre a importância da doação de sangue em nosso município.

Art. 3°: Esta Lei entra em vigor após a data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal